



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



## LEI Nº 355, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

### *“Dispõe Sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novorizonte/MG”*

Faço saber, que a Câmara Municipal de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A ação do governo municipal orientar-se-á no sentido do desenvolvimento físico-territorial, econômico e sócio-cultural do Município e do aprimoramento dos serviços prestados, bem como executar planos que atendam às necessidades básicas da população do Município.

**Art. 2º** - A Administração Pública Municipal compreende:

- I. A Administração Direta, que abrange os serviços integrantes na estrutura administrativa, das Assessorias e Secretarias, sem personalidade jurídica, sujeitos à subordinação hierárquica;
- II. A Administração Indireta, constituída de entidades criadas por lei, dotadas de autonomia e personalidade jurídica, encarregada de prestar serviços específicos, integrando-se mediante critérios de vinculação ou de cooperação ao Prefeito;
- III. Órgãos Deliberativos e Normativos, entidades de natureza consultiva, cuja finalidade é de auxiliar a Administração em assuntos específicos.

### TÍTULO II DA RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**3º** - A ação governamental da Administração Municipal será formulada tendo como princípio as seguintes diretrizes:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- I. *Planejamento;*
- II. *Coordenação;*
- III. *Controle;*

### SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO

**Art. 4º** - A ação governamental obedecerá à sistemática própria, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, norteando-se segundo Planos, Programas e Projetos, compreendendo os seguintes instrumentos:

- I. *Plano Diretor;*
- II. *Plano Plurianual de Governo;*
- III. *Plano Plurianual de Investimentos;*
- IV. *Lei de Diretrizes Orçamentárias;*
- V. *Orçamento Anual;*
- VI. *Programa Financeiro de Desembolso;*
- VII. *Programas Setoriais.*

**Art. 5º** - Todas as ações governamentais desenvolvidas pela Administração deverão ajustar-se à programação global, ao orçamento e às disponibilidades financeiras.

**Art. 6º** - Cabe às Secretarias elaborar sua programação setorial correspondente à sua área.

**Art. 7º** - Para ajustar a execução do Orçamento Público, a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, juntamente com a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, elaborará a programação financeira de desembolso, assegurando uma liberação automática de recursos.

**Art. 8º** - Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente discutidos e coordenados entre todas as Secretarias Municipais, Órgãos e Entidades neles interessados, inclusive no que diz respeito aos aspectos

RUA SETE DE SETEMBRO, 823 – CENTRO – 39.568-000 – NOVORIZONTE/MG – FONE (38) 3843 8110

E-mail: [prefeitura@novorizonte.mg.gov.br](mailto:prefeitura@novorizonte.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonize com a política geral e setorial da ação Municipal.

### SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 9º** - As atividades governamentais, especialmente a programação de governo e orçamento serão objeto de permanente coordenação e ação exercida pela Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política.

**Art. 10** – A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante realização sistemática de reuniões com os responsáveis das áreas afins aos programas de trabalho.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, através do Gabinete é órgão coordenador das reuniões com todos aqueles convocados pelo Chefe do Executivo, inclusive Assessores e Secretários Municipais.

**Art. 11** – Os Secretários Municipais são responsáveis perante o Chefe do Executivo pela coordenação e supervisão dos órgãos da Administração Municipal sob sua subordinação.

**Art. 12** – A coordenação tem como principais objetivos:

- I. Promover a execução dos programas de governo;
- II. Acompanhar as atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- III. Acompanhar os custos dos programas de governo com o fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.
- IV. Evidenciar os resultados positivos e negativos indicando suas causas, justificando as medidas postas em prática ou à adoção de medidas que se impuserem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



### SEÇÃO III DO CONTROLE

**Art. 13** – O controle de ação governamental da Administração deverá ser exercido em todos os órgãos compreendendo particularmente:

- I. O controle, pela chefia competente, das normas que governam as atividades específicas de cada órgão;
- II. O controle da aplicação do erário municipal, a guarda e conservação dos bens municipais.

**Art. 14** – As Secretarias Municipais, juntamente com os Assessores, exerçerão o controle de suas atribuições, com o objetivo de:

- I. Reorientar suas atividades quando em desvio;
- II. Assegurar a observância da legislação aplicável à suas atividades;
- III. Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV. Harmonizar o programa de governo com as atividades dos órgãos;
- V. Prestar contas de sua gestão em forma e prazo estipulado;
- VI. Prestar a qualquer momento por intermédio do Secretário Municipal as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.

### TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 15** - A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Novorizonte é constituída dos seguintes órgãos:

#### I. ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

- 1 – *Conselho Municipal de Saúde*
- 2 – *Conselho Municipal de Educação*
- 3 – *Conselho Municipal de Alimentação Escolar*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- 4 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle de Desenvolvimento do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.
- 5 – Conselho Municipal de Assistência Social
- 6 – Conselho Municipal de Defesa Civil
- 7 – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
- 8 – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
- 9 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
- 10 – Conselho Municipal de Planejamento e Orçamento
- 11 – Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal.

## II. ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA E DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO AO PREFEITO

### 1. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLITICA

#### 1.1. GABINETE DO PREFEITO

- 1.1.1. DEPARTAMENTO DE ELABORAÇÃO E FORMATAÇÃO DE PROJETOS
- 1.1.2. DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO FISCALIZAÇÃO TRIBUTAÇÃO E POSTURA
- 1.1.3. DEPARTAMENTO EXECUTIVO DO GABINETE
- 1.1.4. SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

### 2. PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL

### 3. CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

## III. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – MEIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

1.1. SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA

1.2. Divisão de Planejamento, Orçamento e Contabilidade.

1.2.1. Seção de Informática e Processamento de Dados

1.3. Divisão de Tesouraria.

1.4. Divisão de Tributação e Fiscalização.

1.5. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.5.1. Divisão de Compras, Material e Patrimônio

1.5.1.1. Seção de Licitação e Compras

1.5.1.2. Seção de Almoxarifado e Patrimônio

1.5.1.3. Seção de Serviços Auxiliares

1.6. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

1.6.1. Divisão de Recursos Humanos.

1.6.1.1. Seção de Treinamento e Recrutamento de Pessoal

1.6.1.2. Seção de Registros e Pagamento de Pessoal

## IV. ÓRGÃOS DE ATIVIDADES – FIM

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL

1.1. CENTRO DE REFÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.2. Divisão de Ação Social

1.2.1. Seção de Apoio às Entidades do Terceiro Setor

1.2.2. Seção de Assistência à Criança e ao Adolescente

1.2.3. Seção de Apoio a Pessoas em Situação de Risco Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



## **2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO e VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

### **2.1. SUPERINTENDENCIA ADMINISTRATIVA**

### **2.2. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA PRIMARIA**

### **2.3. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE UBS**

### **2.4. DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE LOGISTICA E FROTA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

### **2.5. DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE**

#### **2.5.1. Seção de Estatística**

#### **2.5.2. Seção de Apoio ao Programa de Saúde da Família**

### **2.6. DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**

#### **2.6.1. Seção de Clínica Médica**

#### **2.6.2. Seção de Saúde Oral**

### **2.7. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SANITÁRIA.**

#### **2.7.1. Seção de Controle de Zoonoses, Doenças e Vacinação**

#### **2.7.2. Seção de Fiscalização Sanitária**

## **3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

### **3.1. DIREÇÃO ESCOLAR**

### **3.2. COORDENAÇÃO ESCOLAR**

### **3.3. COORDENAÇÃO DE CRECHES**

#### **3.3.1. Divisão de Ensino**

##### **3.3.1.1. Seção de Assistência Pedagógica e Inspeção Escolar**

#### **3.3.2. Divisão de Assistência ao Educando**

##### **3.3.2.1. Seção de Registro e Escrituração Escolar.**

##### **3.3.2.2. Seção de Merenda Escolar.**

## **4. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES e LAZER**

### **4.1. Divisão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



### **5. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e RURAL**

**5.1.** Divisão de Agropecuária, Abastecimento, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

**5.1.1.** Seção de Agropecuária e Atividades Rurais

**5.1.2.** Seção de Indústria, Comercio e Desenvolvimento.

### **6. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES**

**6.1.** DEPARTAMENTO SUPERVISÃO DE OPERAÇÃO DE MAQUINAS E SERVIÇOS

**6.2.** DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE FROTA MUNICIPAL

**6.3.** DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

**6.3.1.** Seção de Limpeza Urbana

**6.3.2.** Divisão de Controle e Manutenção da Frota Municipal e Mecânica.

### TÍTULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA SECRETARIA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS.

#### SEÇÃO I

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

**Art. 16** - A Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política e o órgão de assistência ao chefe do executivo municipal e tem por finalidade a coordenação política, social, administrativa, prestando toda a assistência ao Prefeito Municipal para a execução de suas atribuições legais.

**Art. 17** – Compete a Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política:

- a) O encaminhamento de projetos, processos e outros documentos para apreciação do Prefeito;
- b) A colaboração com o Prefeito na preparação de mensagens e projetos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- c) A lavratura de atas e preparo de agendas, súmulas e correspondências para o Prefeito;
- d) A redação e preparo de correspondência privativa do prefeito;
- e) A recepção, triagem e encaminhamento de pessoas ao Prefeito;
- f) O auxílio ao Prefeito em suas relações com autoridades e o público em geral;
- g) O esclarecimento ao público sobre os problemas do Município;
- h) O atendimento às comunidades em suas reivindicações, encaminhando-as aos órgãos competentes;
- i) A divulgação aos órgãos da Prefeitura das decisões e providências determinadas pelo Prefeito;
- j) A orientação e coordenação de todos os atos oficiais que, por força legal, tenha que ser publicado;
- k) Auxiliar o Prefeito no relacionamento político administrativo com a Câmara Municipal e respectivos membros;
- l) Articular-se com organismos federais, estaduais e municipais, objetivando o cumprimento das finalidades da Prefeitura.
- m) Assessorar o chefe do executivo municipal nas audiências e entrevistas concedidas à imprensa escrita, falada e televisiva;
- n) O encaminhamento das matérias de interesse do Município, quando autorizadas pelo Chefe do Executivo para publicação nos órgãos de imprensa;
- o) O registro de documentos das palestras, reuniões, conferências e outras proferidas de que participe o Chefe do Executivo;
- p) A elaboração de documentários fotográficos e audiovisuais de realizações da Prefeitura e outros assuntos de interesse da municipalidade;
- q) Atender diretamente ao chefe do executivo municipal em todas as tarefas inerentes à secretaria;
- r) Auxiliar o chefe do executivo municipal nos assuntos relativos às suas atribuições legais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- s) Agendar, marcar compromissos, redigir, encaminhar documentos preparar correspondência, fazer ligações e auxiliar o chefe do executivo municipal em todas as tarefas inerentes ao gabinete.
- t) A execução de outras atividades correlatas.

### SEÇÃO II DO GABINETE DO PREFEITO

**Art. 18** - O Gabinete Executivo do Prefeito é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos nos assuntos relacionados com a formulação, coordenação e acompanhamento do planejamento municipal, competindo-lhe especialmente.

- a) Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a estratégia e as diretrizes de desenvolvimento do Município e o plano de ação da Prefeitura, bem como acompanhar sua implementação;
- b) Coordenar a elaboração de planos, em especial o Plano Diretor, programas e projetos setoriais para o desenvolvimento do Município, acompanhando e avaliando a sua execução;
- c) Realizar estudos e pesquisas sobre a realidade local, nos seus aspectos físicos e sócio-econômicos;
- d) Coligir, organizar e divulgar informações relativas às potencialidades de desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços e do abastecimento alimentar no Município;
- e) Promover eventos para a divulgação das potencialidades de desenvolvimento e expansão das atividades econômicas do Município;
- f) Realizar outras atividades afins

### DA PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL

**Art. 19** – Compete à Procuradoria e Consultoria Jurídica Municipal:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- a) Representar e defender a Prefeitura judicialmente;
- b) Colaborar na redação de Projetos de Leis, Decretos e regulamentos a serem encaminhados ou expedidos pelo Prefeito do Município;
- c) Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito e pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal;
- d) Minutar contratos, convênios, acordos, exposição de motivos ou outras quaisquer peças que envolvam matéria jurídica;
- e) Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura;
- f) Representar o Município nas causas em que o mesmo for parte, autor ou réu., assistente ou proponente, oponente ou terceiro interveniente, usando de todos os recursos processuais, sem que possa transigir, desistir ou renunciar;
- g) Prestar ao Prefeito e a todos os órgãos da administração toda a assessoria jurídica, evitando conflitos ou contradições de interpretação de leis aplicáveis à administração municipal;
- h) Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- i) Orientar a realização de sindicância, inquérito e processo administrativo disciplinar e tributário.
- j) Assessorar a Comissão Permanente de Licitação na elaboração dos procedimentos licitatórios, emitindo os pareceres quanto ao enquadramento de modalidade e legalidade do processo.

### SEÇÃO III DO CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA

**Art. 20** – Compete ao Controle Interno e Corregedoria acompanhar:

- a) A execução orçamentária e financeira, para tanto examinando, a contabilidade; as finanças; a receita; créditos orçamentários e adicionais e a despesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- b)** Pessoal;
- c)** Bens permanentes;
- d)** Licitações, contratos e convênios;
- e)** Obras públicas e reformas;
- f)** Operações de créditos;
- g)** Suprimento de fundos;
- h)** Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas, fazendo desenvolver, para tanto, as seguintes metas:

### **1. Controle da Execução Orçamentária:**

Visando examinar a correção técnica da escrituração, a legitimidade dos atos e fatos que deram origem aos lançamentos, a formalização da documentação comprobatória e avaliando a segurança e a eficiência das funções de controle interno.

#### **1.1. Controles Internos Utilizados:**

Balancetes analíticos; Diário; Razão e Assentamentos de Controle Orçamentário.

### **2. Controle Financeiro:**

Buscando verificar a regularidade e correção dos recebimentos e pagamentos efetuados pelos agentes arrecadadores e pagadores, conferir saldos de Tesouraria e Bancos declarados com os existentes.

#### **2.1. Controles Internos Utilizados:**

Balancetes Financeiros, registros Bancários e Demonstrativos de Saldos Bancários.

### **3. Controle de Receita:**

Visando verificar a situação dos controles existentes sobre o lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipais, sua contabilização e observância da legislação pertinente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



#### **3.1. Controles Internos Utilizados:**

Documentos de Arrecadação Municipal (DAM); Registros Bancários e de Tesouraria; Demonstração de Valores em poder de Agentes Arrecadadores.

#### **4. Controle dos Créditos Orçamentários e Adicionais:**

Objetivando constatar a efetiva existência de créditos para a realização da despesa, a regularização e correção da abertura e utilização dos créditos adicionais e a observância das normas, procedimentos e preceitos legais que regem a execução do orçamento.

#### **4.1. Controles Internos Utilizados:**

Leis, Decretos e Registros Orçamentários.

#### **5. Controle da Despesa:**

Visando verificar se na realização dos gastos públicos, estão sendo observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência, e se está sendo cumprida a legislação pertinentes à matéria.

#### **5.1. Controles Internos Utilizados:**

Notas de Empenho; Notas Fiscais; Recibos e Registros de Acompanhamento da Execução Orçamentária.

#### **6. Controle de Pessoal:**

Objetivando examinar:

**6.1.** A situação dos controles existentes acerca de todos os servidores públicos, incluindo os ocupantes de cargos em comissão e os admitidos por tempo determinado;

**6.2.** Se a despesa total com pessoal não ultrapassa os limites legais estabelecidos;

**6.3.** Os registros referentes às Pensões e Aposentadorias concedidas.

#### **7. Controles Internos Utilizados:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



Registros Funcionais e Financeiros; Controle de Freqüências e Contratos de Pessoal Terceirizado.

#### **8. Controle de Bens Permanente:**

Visa verificar quais as medidas de controle existentes com respeito a incorporação, tombamento, guarda, baixa e responsabilidade pelo uso desses bens e, ainda, em relação a sua movimentação, conservação e segurança.

##### **8.1. Controles Internos Utilizados:**

Registros de Inventários e Termos de Guarda.

#### **9. Controle de Veículos e Máquinas:**

Objetiva manter o registro desses bens de forma atualizada e devidamente identificados, bem como o acompanhamento da manutenção e consumo utilizado pelos mesmos.

##### **9.1. Controles Internos Utilizados:**

Registros Individualizados dos Veículos e Máquinas; Comprovantes de Inscrição no DETRAN e Termos de Guarda.

#### **10. Controle dos Bens em Almoxarifado:**

Objetiva constatar as condições de recebimento, armazenamento, distribuição, controle e segurança dos estoques.

##### **10.1. Controles Internos Utilizados:**

Coletânea das Notas de Empenho; Notas Fiscais; Requisições de Material e Registros de Entrada dos Bens no Almoxarifado.

#### **11. Controle nas Licitações, Contratos e Convênios:**

Visa verificar se esses instrumentos administrativos foram processados corretamente em todas as suas fases, identificando em tempo hábil a existência de imperfeições verificadas nas diversas etapas processuais.

##### **11.1. Controles Internos Utilizados:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



Cadastro de Fornecedores; Registros da Comissão de Licitação; Processos Licitatórios; Termos de Convênios; Cópias de Contratos; Aditivos e Planos de Trabalho.

### **12. Controle de Obras e Reforma:**

Objetiva constatar se as obras construídas e os serviços de engenharia executados estão dentro da normalidade, tanto no aspecto documental, quanto sobre o aspecto da execução física (Cronograma físico-financeiro), detectando as possíveis irregularidades e apontando de imediato as medidas saneadoras.

#### **12.1. Controles Internos Utilizados:**

Orçamentos; Cronogramas de Execução Física e de desembolso Financeiro; Cadastro dos Fornecedores de Materiais e Serviços e Registros das Obras Realizadas.

### **13. Controle nas Operações de Créditos:**

Visa verificar o cumprimento dos limites e condições relativos á realização de Operações de Crédito do Município, inclusive das entidades por ele controladas, direta ou indiretamente.

#### **13.1. Controles Internos Utilizados:**

Registros contendo valores, prazos, desembolsos ou amortizações dos empréstimos contraídos.

### **14. Controle dos Suprimentos de Fundos:**

Objetiva examinar a correta aplicação dos recursos entregues a servidores, mediante observância à lei municipal instituidora para realizar dispêndios que não possam subordinar-se ao processo normal da despesa.

#### **14.1. Controles Internos Utilizados:**

Portarias, Comprovantes de entrega de numerários aos responsáveis e Prestações de Contas e Relação dos Supridos.

### **15. Controle das Doações, Subvenções, Auxílios e Contribuições Concedidas:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



Visa constatar o cumprimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população reconhecidamente carente, cujas ações estão voltadas para as necessidades básicas e de caráter emergencial.

#### **15.1. Controles Internos Utilizados:**

Registros contendo o nome completo, endereço e documento de identificação do beneficiado.

#### **16. Seja o Controle Interno:**

**16.1.** Fonte saneadora de possíveis irregularidades e vícios cometidos;

**16.2.** Instrumento de Tomada de Decisões para os Ordenadores de Despesas e para o Prefeito Municipal.

#### Ainda compete ao Controle Interno:

- a.** Tomar as contas dos responsáveis por bem e valores, inclusive do Prefeito ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;
- b.** Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, com vista à implantação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;
- c.** Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas a gestões dos órgãos da Administração Municipal;
- d.** Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito Municipal, estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos âmbitos dos órgãos da administração direta e indireta e também objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;
- e.** Executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional junto aos órgãos do Poder Executivo;
- f.** Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que, por ação ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

- g.** Emitir relatórios, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município;
- h.** Organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado.

### SEÇÃO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

**Art. 21** – A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento é o órgão de execução das atividades relacionadas com recursos humanos, patrimônio, zeladoria, compras e licitações na Prefeitura, competindo-lhe especialmente:

- I.** Elaborar as políticas de recursos humanos, material e patrimônio da Prefeitura;
- II.** Encarregar-se dos assuntos relativos a vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as competências do Prefeito e demais órgãos, na conformidade do regulamento e da política de governo;
- III.** Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao plano de cargos e vencimentos, a proposta de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- IV.** Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de freqüência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
- V.** Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- VI.** Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves;
- VII.** Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia da Prefeitura;
- VIII.** Administrar o material e o patrimônio;
- IX.** Executar atividades relativas à padronização, à aquisição, à guarda, à distribuição e ao controle do material utilizado;
- X.** Dirigir e executar os serviços administrativos de apoio às demais Departamentos, Divisões e Setores;
- XI.** Promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura.
- XII.** Promover a prestação de contas e o controle dos convênios firmados entre o Município e outros órgãos.
- XIII.** Promover a realização de licitações para compra de materiais, obras e serviços;

### SEÇÃO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 22** – A Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a assistência social no município, competindo-lhe especialmente;

- I.** Promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II.** Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sugerindo-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;
- III.** Amparar a velhice, a criança e o adolescente;
- IV.** Executar ações de integração das comunidades carentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- V. Em colaboração com a Assessoria Municipal, prestar assistência judiciária aos necessitados;
- VI. Coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;
- VII. Executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Prefeito.
- VIII. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;
- IX. Opinar sobre a concessão de subvenção a entidades assistências, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para a consideração do Prefeito;
- X. Conceder licença de funcionamento a entidades sociais em funcionamento no Município, mantendo cadastro atualizado das existentes, para monitorar e avaliar o tipo de assistência que está sendo oferecido às crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, famílias, migrantes e qualquer outro membro da comunidade excluído do processo de desenvolvimento social;
- XI. Celebrar convênios e contratos de parceria com serviços e entidades comunitárias assistenciais, culturais, esportivas, religiosas, entidades filantrópicas e demais instituições da área social, no sentido de fortalecer o Sistema de Assistência Social no Município;
- XII. Realizar estudos e pesquisas que identifiquem as mais significativas determinantes da qualidade de vida dos residentes no Município, em especial das crianças, adolescentes e idosos, para a definição das prioridades de intervenção social, guardadas a correspondência entre as necessidades e viabilidade das ações;
- XIII. Coordenar o programa permanente de desenvolvimento comunitário, tendo por objetivos: o despertar da plena cidadania; a organização comunitária e a participação político-institucional das comunidades rurais e urbanas;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- XIV. Exercer outras competências correlatas;

### SEÇÃO VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E VIGILANCIA SANITARIA

**Art. 23** – A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito na formulação e execução das ações relacionadas com a saúde no Município, compatibilizadas com o Sistema Único de Saúde, competindo-lhe especialmente:

- I. Planejar, organizar, gerir, executar, controlar e avaliar as ações de saúde no âmbito do Município;
- II. Planejar, programar e organizar a rede municipalizada e hierarquizada do SUS;
- III. Gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- IV. Executar os serviços de vigilância epidemiológica, sanitária e os serviços de alimentação e nutrição;
- V. Executar a política de saneamento básico, em articulação com o estado e a União;
- VI. Executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VII. Fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las, em coordenação com a Divisão Municipal de Meio Ambiente;
- VIII. Executar convênios e contratos celebrados pelo Município na área de sua atuação;
- IX. Autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar o seu funcionamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- X. Executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde e sugerir-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações integradas de saúde no Município;
- XI. Proceder às auditorias técnica e administrativa na execução da política local de saúde;
- XII. Estabelecer os registros e demais instrumentos necessários à obtenção de dados e informações para o planejamento, controle e avaliação dos programas e ações da Secretaria;
- XIII. Coordenar e executar as ações pactuadas entre o Município, o Estado e a União, garantindo a correta aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura;
- XIV. Firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.
- XV. Capacitar os recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;
- XVI. Proceder estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- XVII. Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;
- XVIII. Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;
- XIX. Participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

### SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**Art. 24** – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessa área, competindo-lhe especialmente:

- I. Elaborar e propor ao Prefeito as políticas municipais de educação;
- II. Elaborar os planos, programas e projetos relacionados com educação, responsabilizando-se por sua execução, controle e avaliação;
- III. Discutir e incorporar no processo de planejamento educacional e de administração escolar a contribuição coletiva dos diretores e trabalhadores de ensino das escolas municipais;
- IV. Ministrar e desenvolver o ensino infantil e de primeiro e segundo graus, no âmbito do Município;
- V. Desenvolver e executar as atividades relacionadas com ensino supletivo e a educação não-formal;
- VI. Administrar os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município;
- VII. Articular-se com a Secretaria de Saúde e a de Assistência Social, para o desenvolvimento de programas e campanhas de saúde e assistência voltadas para a comunidade escolar;
- VIII. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- IX. Manter atualizado o cadastro funcional de todos os servidores da Secretaria e de todos os alunos da rede municipal de ensino, para fins estatísticos, inclusive para o levantamento de vagas e da clientela existente.
- X. Firmar convênios com o Estado, União, instituições de ensino, bem como entidades públicas e privadas, visando à cooperação científica, técnica, financeira e administrativa;
- XI. Estimular a leitura através da instalação e ampliação de bibliotecas escolares e comunitárias, em toda a rede municipal de ensino;
- XII. Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- XIII. Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- XIV. Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- XV. Assegurar aos alunos da zona rural a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- XVI. Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- XVII. Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XVIII. Exercer outras atividades de sua competência

## SEÇÃO VIII

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

**Art. 25** – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura Turismo e Meio Ambiente é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município nessas áreas, competindo-lhes especialmente:

- I. Executar os serviços e dirigir as unidades de cultura no município, tais como Teatros, Bibliotecas e Casa de Cultura e outras que vierem a ser criadas em sua área de atuação;
- II. Promover eventos culturais no Município, em sincronismo com o Gabinete do Prefeito e a Secretaria de Educação;
- III. Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- IV. Assistir as entidades culturais do Município;
- V. Executar a política de preservação e conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- VI.** Executar atividades voltadas a promoção do turismo, em especial quanto a divulgação das potencialidades do Município;
- VII.** Executar os serviços e dirigir as unidades de desportos e lazer no Município, tais como Ginásios Poliesportivos, Parques Municipais, Praças de Esporte, Centros Esportivos, Campos de Futebol e outros que vierem a ser criados em sua área de atuação;
- VIII.** Executar e/ou acompanhar os convênios e/ou contratos celebrados com o Município, nas áreas de sua atuação;
- IX.** Promover e executar as atividades de esporte e lazer, articulando-se com os demais órgãos municipais, estaduais e federais;
- X.** Assistir as entidades esportivas do Município, em especial aquelas voltadas para a valorização do jovem;
- XI.** Articular-se juntamente com a Secretaria de Assistência e Promoção Social, para o desenvolvimento de atividades voltadas a atenção ao jovem e adolescente.
- XII.** Executar outras atividades relativas à área de sua competência.
- XIII.** Executar as atividades de comunicação e publicidade da Prefeitura;
- XIV.** Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Prefeito e seus auxiliares;
- XV.** Providenciar ou supervisionar a elaboração de material informativo de interesse do município;
- XVI.** Promover a divulgação e distribuição do material informativo de interesse do governo municipal;
- XVII.** Informar os servidores sobre assuntos administrativos e de interesse geral.
- XVIII.** Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- XIX.** Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- XX.** Executar políticas de preservação e conservação do Meio Ambiente através de palestras e reuniões com órgão do setor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- XXI.** Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- XXII.** Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento das ações voltadas para o controle do meio ambiente do município, e ainda ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis;

### SEÇÃO IX

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RURAL

**Art. 26** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução das ações relacionadas com o processo de desenvolvimento da agricultura e pecuária e desenvolvimento econômico, competindo-lhe especialmente:

- I. Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas ao desenvolvimento da Indústria Comércio e agropecuária;
- II. Estabelecer os critérios de fomento do Poder Público Municipal aos pequenos e médios agricultores bem como à instalação de indústria e comércio no município;
- III. Colocar à disposição dos médios e pequenos produtores equipamentos automotores agrícolas, mediante remuneração módica;
- IV. Promover reuniões periódicas de agricultores, criadores e respectivos sindicatos, juntamente com a EMATER-MG, e com eles debater os assuntos relacionados com o Governo Municipal, à vista de desenvolvimento agro-industrial e da pecuária e os mecanismos de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



articulação com os órgãos estaduais e federais de fomento e apoio técnico financeiro, nas áreas da agricultura e pecuária;

- V. Fomentar o desenvolvimento de feiras livres e mercados e a participação dos agricultores nos projetos de artesanato rural;
- VI. Organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;
- VII. Executar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos celebrados, através do Município, na área de sua atuação;
- VIII. Cuidar do abastecimento no Município Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural:

## SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

**Art. 27** A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transporte é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais setores da Prefeitura na formulação e execução de obras, serviços públicos e serviços de transportes, competindo-lhe especialmente:

- I. Administrar obras e serviços públicos em geral;
- II. Dirigir, executar ou promover a execução das obras públicas e dos serviços urbanos, em consonância com as diretrizes de planejamento municipal;
- III. Fornecer dados e informações sobre as obras realizadas e os serviços públicos, de forma a manter atualizado o Banco de Dados;
- IV. Dirigir e promover os serviços atinentes aos setores de edificações públicas e particulares, os projetos e fiscalização de obras e posturas, os serviços de infra-estrutura, a manutenção de máquinas e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



equipamentos, a execução dos serviços públicos urbanos, como a limpeza, o cemitério, a fiscalização das concessões e permissões;

- V.** Elaboração de estudos e projetos de engenharia, execução de serviços de topografia e de desenho, o cadastramento técnico do Município e o arquivamento da documentação respectiva, conservação das vias, obras e prédios urbanos e rurais e a construção de obras de arte nas vias públicas;
- VI.** Processar os pedidos de parcelamento do solo urbano, mediante loteamento ou desmembramento, na forma da legislação federal e municipal respectiva;
- VII.** Organizar e manter atualizado o controle físico-financeiro das obras públicas de execução direta ou indireta e o cadastro de dados que traduzam as atividades da Departamento, em seus múltiplos aspectos;
- VIII.** Expedir e renovar alvarás de construção juntamente com a divisão de Tributação e Cadastro, atribuir numeração aos novos prédios e expedir baixa de construção, orientar o público na regularização de construções e reformas;
- IX.** Conceder licença para demolição de prédios, pequenas reformas, construção de passeios e instalação de tapumes;
- X.** Outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, no âmbito das posturas municipais;
- XI.** Fiscalizar as obras em edificação no Município e ao final, com vistas ao cumprimento do Código de Obras.
- XII.** Elaborar a política de transporte e tráfego urbano;
- XIII.** Promover a manutenção e construção de estradas vicinais;
- XIV.** Controlar as atividades de transporte à disposição dos diversos órgãos da Prefeitura;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- XV. Promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte do município;
- XVI. Conservar e manter a frota de máquinas e veículos leves e pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustível e de lubrificantes;
- XVII. Desenvolver campanhas educativas junto aos munícipes e às escolas municipais e estaduais, conforme Capítulo VI do Código de Trânsito Brasileiro e Estatísticas de Trânsito, conforme inciso IV do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XVIII. Outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, de acordo com a determinação do Prefeito;

## SEÇÃO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** – Os cargos de provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo Único** - A remuneração do cargo de Secretário Municipal se dará através de subsídio, em parcela única, vedada o acréscimo de qualquer espécie remuneratória, e será fixado segundo as disposições do Art. 29, Inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 29** - O Servidor efetivo nomeado para cargo comissionado poderá optar pelo vencimento do seu cargo de carreira, acrescido de vinte por cento.

**Art. 30** – Os controles, mapas e relatórios, além de levantamentos efetuados pelas Secretarias, serão subsídios para a elaboração de relatórios de desempenho, das atividades da Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**Art. 31** – É da competência da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, alocarem recursos financeiros e orçamentários para o pleno funcionamento da estrutura criada nesta lei.

**Art. 32** – As alterações orçamentárias que se fizerem necessárias para a implantação desta estrutura, serão autorizadas pelo Prefeito Municipal e sujeitas à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 33** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 267 de 05 de Março de 2010.

Novorizonte/MG, 31 de Março de 2015.

**ARLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal